



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 396/2007

Autoriza a criação do Conselho Municipal da Juventude de Conceição COMJC e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município em seu art. 34, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária no dia 29 de outubro de 2007, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado a criação, no âmbito da Diretoria de Apoio ao Estudante na Secretaria de Educação, o Conselho Municipal da Juventude de Conceição- COMJC, que deverá ter as seguintes atribuições:

- I- Sugerir à Administração Municipal políticas públicas, consubstanciadas através de projetos de lei ou outras iniciativas, que visem assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

- II- Auxiliar o Poder Executivo na promoção e/ou na execução de projetos e programas destinados ao público jovem;
- III- Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da juventude;
- IV- Fiscalizar e tomar providencias para o cumprimento da legislação voltada aos direitos da juventude;
- V- Receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI- Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude, cuidando também para que, nesse segmento, seja estimulada a iniciativa popular prevista pela Constituição do Estado;
- VII- Participar ativamente de discussões sobre as propostas orçamentárias do Poder Executivo, de modo a buscar assegurar recursos destinados à implementação das políticas públicas para a juventude;
- VIII- Propugnar, de forma especificar, para que o Poder Público adote programas capazes de assegurar emprego e combater a violência;
- IX- Promover a cooperação e o intercambio com organismos e entidades similares em níveis Municipal, Estadual, Nacional e Internacional;

X-

Art. 2º Considera-se jovem, par os efeitos desta lei, a pessoa com a idade entre treze e quinze anos.

Art. 3º . O Conselho Municipal da Juventude de Conceição-COMJC será composto por jovens indicados pelos seguintes órgãos e entidades de caráter municipal:

- I- Associações de representação dos estudantes secundaristas. UMES(União Municipal do estudantes Secundarista);
- II- Igrejas e movimentos religiosos que tenham, comprovadamente, setor de juventude organizada; (grupo Jovem da Igreja Católica, Grupo Jovem da Igreja Batista, grupo Jovem da Igreja Congregação Cristã do Brasil, grupo Jovem da Igreja Assembléia de Deus; Grupo Jovem da Igreja Presbiteriana do Brasil);
- III- Associações de representação dos estudantes Universitários- CAB-UVA (Centro Academico de Biologia da UVA de Conceição);
- IV- Organizações não governamentais ligadas a um trabalho especializado com a juventude; UJCC (União da Juventude Consciente de Conceição) A. Jovem (Ação Jovem) UJS (União da Juventude Socialista de Conceição);
- V- Entidades culturais, cujas atividades envolvem ações voltadas à questões de interesse da juventude; (Grupo de Teatro Arte Cenica);
- VI- Federações de associações de moradores, que, em seus objetivos, se proponham a desenvolver atividades voltadas à juventude; UCAC (União Conceiçãoense Associações Comunitárias).

Art. 4º até o prazo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu regimento interno, que deverá prever a existência de uma secretaria executiva, que coordenará a execução das atividades do colegiado e terá suas atribuições fixadas no referido regimento.

Art.5º. Todos os órgãos administrativos Municipal ficarão obrigados a fornecer ao Conselho dados, informações e documentos inerentes à ações e medidas administrativas

relacionadas com o desenvolvimento de seu programa de trabalho.

Art. 6º. A função de conselheiro não será remunerada, nem implicará em veículo com a Administração Municipal, sendo considerada como de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os conselheiros poderão fazer jus a um ajuda de custo mediante às despesas de deslocamento e de alimentação, elaboração de atividades específicas.

Parágrafo único: Só receberá a ajuda de custo membro que participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias marcadas pelo Conselho Municipal da Juventude de Conceição-COMJC.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo também autorizado a criar e dispor sobre o funcionamento do Fundo de Integração da Juventude, destinado a gerir os recursos que venham a ser alocados, recebidos ou captados para o financiamento das atividades do Conselho Municipal da Juventude - COMJC.

Art. 8º. A proposta orçamentária elaborada para o próximo exercício fiscal deverá consignar dotações específicas, que permitam a criação e o funcionamento do Conselho.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 13 de novembro de 2007.

Alexandre Braga Pezado
Prefeito Constitucional

